

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 195/75

INTERESSADO - JOÃO PASTOR HIDALGO
ASSUNTO - Regularização de vida escolar
RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 911/75, CSG, Aprov. em 19/3/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- João Pastor Hidalgo, com 21 anos de idade, matriculou-se na primeira série do segundo grau, no Instituto "Confúcio", nesta Capital, em 1972, sem apresentar o Certificado de Conclusão de Exames Supletivos de primeiro grau, por não haver realizado provas de Educação Moral e Cívica e de Organização Social e Política do Brasil, o que somente efetivou no decurso do nosso milésimo, quando aprovado nos repectivos exames, configurando-se, pois, situação de dependência "sui generis" em duas disciplinas (fls.2 e 3) .

Aprovado no citado Instituto "Confúcio" para a segunda série do segundo grau, transferiu-se, em 1973, para o Colégio Estadual "Ministro Costa Manso", logrando promoção para a terceira série do segundo grau.

Todavia, no que afirma o peticionário, o Senhor Diretor do Estabelecimento Estadual haver-se-ia oposto à matrícula na dita terceira série, em face da irregularidade anterior, ou seja da apresentação do Certificado de Conclusão de Exames Supletivos ao termino da primeira série do segundo grau, situação, aliás, não ignorada pela Senhora Inspetora da Escola 7ª DESN (fls. 4, inf i n e) , incidente que, normalmente, surgiria por ocasião da matrícula e não ao término, com êxito, do ano letivo já regularizada, como fora, a vida escolar, do aluno, ressalvada a hipótese de este delongar a apresentação do documento imprescindível, o que parece admissível em face da data dele constante (fls. 3).

II- CONCLUSÃO

Em face da regularização da documentação exigida para o prosseguimento dos estudos nas primeira, e segunda séries do segundo grau, fica convalidados matrículas e demais atos escolares pertinentes a João Pastor Hidalgo.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES Relator.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente